

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1000/97

*"Autoriza transporte de professores e
alunos e dá outras providências"*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar o
transporte de professores e alunos da zona rural para freqüência das aulas na sede do
Município.*

*I - O veículo deverá atender a segurança absoluta dos seus passageiros;
II - O transporte deverá ser realizado todos os dias, com prioridade,
sem prejuízo de freqüência dos alunos e professores à Escola.*

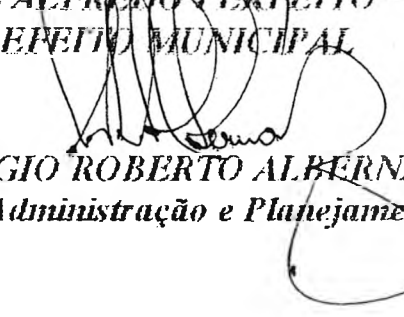
*Art. 2º - Fica ainda responsável o Poder Executivo, pela garantia de
matrículas e vagas nas Escolas Municipais para todos os interessados.*

*Art. 3º - Não haverá em nenhuma hipótese ônus para alunos ou
professores.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga
as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de março de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. De Administração e Planejamento